



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 1.571 /2019.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**CRIA A NECESSIDADE DO SECRETÁRIO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FORNECER A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, RELATÓRIO ANUAL,
CONTENDO OS INDICADORES
EDUCACIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º O Secretário de Educação do Estado da Paraíba apresentará na Comissão de Educação, Cultura e Desportos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, relatório anual, contendo os indicadores educacionais até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o término de cada ano letivo.

Art. 2º Os indicadores educacionais que se refere o art. 1º a serem utilizados são:

I – Alfabetização:

- a) Taxa de Analfabetismo da população com faixa etária entre 6 (seis) e 14 (quatorze anos) anos.
- b) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.
- c) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) anos.
- d) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária a partir de 25 anos.

II – Matrícula e Evasão Escolar:

- a) Número de alunos matriculados.
- b) Índice de Evasão Escolar.
- c) Número de vagas ociosas, por nível de escola.

III – Taxa de distorção idade-série:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

- a) Distorção idade-série dos alunos dos anos iniciais (1ª ao 5ª série) do ensino fundamental.
- b) Distorção idade-série dos alunos dos anos finais (6º à 9º ano) do ensino fundamental.
- c) Distorção idade-série dos alunos do ensino médio.

IV – Docentes:

- a) Número total de professores.
- b) Percentual de professores em contrato temporário.
- c) Percentual de professores com pós-graduação "Lato Sensu".
- d) Percentual de professores com mestrado.
- e) Percentual de professores com doutorado.

V – Tempo de Estudo:

- a) Anos de estudos da população.

VI – Rendimento Escolar:

- a) Índice de Aprovação/Reprovação em razão do rendimento escolar.
- b) Índice de Reprovação por faltas às atividades escolares.

VII – Infraestrutura:

- a) Indicar o número total de escolas da Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba.
- b) Indicar total de escolas recuperadas nas suas instalações físicas, de acordo com os padrões básicos construtivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ___ de _____ de 2019.

Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSFICATIVA

A transparência é considerada hoje uma dos principais objetivos de fiscalização do poder público pela população, seja pela publicação em site ou jornal pelos atos praticados pelos gestores ou pelo fornecimento de relatórios a cada ano das ações institucionais do Governo. Assim, o Deputado Estadual tem como dever ser a ponte entre os cidadãos e o Poder Executivo Estadual, atuando como mecanismos de comunicação dos anseios do povo e sendo a régua fiscalizadora das ações do Poder Público.

Portanto, este projeto nasce com o objetivo de estimular o diálogo do Poder Executivo Estadual e a Casa de Epitácio Pessoa, tornando imperativa o envio de forma anual de informações do Secretário de Educação do Estado relatório anual contendo os indicadores educacionais até 150 a Comissão de Educação, Cultura e Desportos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Esta medida certamente alavancará a Casa Legislativa para o centro de discussões no que concerne a transparência, gestão e equilíbrio governamental.

Deste modo, pede-se o apoio de todos os Parlamentares Estaduais para este meritório projeto, que já se mostrou extremamente eficaz em diversos Estados da Nação Brasileira, havendo assim uma enorme expectativa de sucesso no Estado da Paraíba.